



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/02/2021. Publicação: 19/02/2021. Edição nº 035/2021.

Considerando, ainda, o ganho acarretado em razão da transparência e do controle social na aquisição de bens e serviços, sem olvidar a possibilidade de participação de empresas de todo o país, através de lances virtuais, ampliando assim a quantidade de fornecedores e favorecendo a ampla competitividade.

Considerando que, conforme já decidido pelo TCU, o Pregão Eletrônico propicia maior competitividade entre potenciais fornecedores, favorecendo a economia na aquisição dos bens, com melhor possibilidade de alcance de propostas mais vantajosas, pelas características dessa disputa (Processo 002.497/2014-0).

Considerando que, no Acórdão nº 1.099/2010, do Plenário do TCU, o eminente Ministro Relator considera em seu voto que: “a utilização do pregão na forma presencial, sem que tenha havido demonstração da inviabilidade de utilização da forma eletrônica, não se conforma com o preceito contido no art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005”.

Considerando ser cediço que a adoção do Pregão Eletrônico acarreta maior celeridade, racionalização, competitividade, transparência, impessoalidade e economia para a administração pública, prevenindo a ocorrência de atos de improbidade administrativa e crimes contra os cofres públicos;

Considerando que a Instrução Normativa da União nº 206, de 18 de outubro de 2019 (disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/estabeleceu-prazos,-que,-inclusive-já-expiraram,-e-que-há-necessidade-urgente-da-adoção-do-pregão-eletrônico-pelos-municípios>);

a. RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a efetiva implementação da modalidade de licitação pregão eletrônico no município de Peri Mirim/MA, em cumprimento ao Decreto nº 10.024/2019, bem como aos princípios constitucionais da administração pública, a fim de que seja utilizado, como regra, e observada a obrigatoriedade prevista no Decreto, em referência, nas contratações governamentais de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, e independente da fonte de recursos envolvida, salvo se ficar cabalmente comprovada a incapacidade técnica ou a desvantagem para a administração pública na realização da forma eletrônica (art. 1º, §4º do Decreto n. 10.024/2019);

Fica designado como secretária do feito a servidora Tamila Garcia da Silva, Técnico Ministerial, Matrícula n.º 1071516, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, face a natureza do cargo que ocupa.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I – Remeta-se cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação desta Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por meio de um dos endereços de e-mails indicados no Ofício-Circular nº 04/2015-CSMP (biblioteca@mpma.mp.br ou biblio.pgi.ma@gmail.com), procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio, mediante cópia devidamente assinada;

II – Em se tratando de procedimento com matéria afeta a campanha do Ministério Público do Estado do Maranhão, determino a remessa de cópia da portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa do Ministério Público do Estado do Maranhão, para ciência e registro nas estatísticas apropriadas;

III – Afixação desta Portaria no quadro de avisos desta Promotoria;

IV – Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;

V – Expeça-se recomendação ao Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, sobre os fatos em apreço, para que sejam adotadas medidas administrativas necessárias para a utilização da modalidade pregão, tão somente, em sua forma eletrônica, no prazo máximo de 30 (trinta dias), em razão da superveniência dos prazos previstos na Instrução Normativa da União nº 206, de 18 de outubro de 2019;

VI – O registro e a atuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS”, vinculado a esta Promotoria de Justiça, com devida numeração no sistema informatizado, juntando-se os documentos já disponíveis.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

* Assinado eletronicamente
RAQUEL MADEIRA REIS
Promotora de Justiça
Matrícula 1071807

Documento assinado. Bequimão, 16/02/2021 16:08 (RAQUEL MADEIRA REIS)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJBEQ, Número do Documento 22021 e Código de Validação 32518A3D6C.

BURITICUPU

REC-1ªPJBUR - 92021

Código de validação: 7FC7D8648E

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2021



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/02/2021. Publicação: 19/02/2021. Edição nº 035/2021.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o Maranhão, através do Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020, declarou estado de calamidade pública no Estado em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), e o Decreto nº 36.203/2020 consolida as normas estaduais destinadas à contenção do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Boletim do Observatório Covid 19 da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), relativo às Semanas Epidemiológicas relativo às Semanas Epidemiológicas 1 e 2 de 2021 (de 3 a 16 de janeiro de 2021) apontou que o Brasil vive um momento de recrudescimento da pandemia, iniciado no final de 2020, sendo que as maiores taxas de letalidade por covid 19 foram registradas no Maranhão (5,1%), Rio de Janeiro (4,7%) e Amazonas (3,0%);

CONSIDERANDO que esse crescimento possivelmente reflete a flexibilização das medidas de distanciamento social, a retomada de atividades não essenciais, o descumprimento dos protocolos sanitários e as aglomerações;

CONSIDERANDO o desenvolvimento de vacinas contra a covid 19 em todo o mundo, num esforço internacional para frear o avanço da pandemia;

CONSIDERANDO que o Programa de Imunização está previsto no rol da Resolução CIB/MA nº 43/2011, que dispõe sobre o Perfil Mínimo de ações e serviços de saúde que devem ser ofertados por todos os municípios maranhenses, devendo suas ações serem desenvolvidas no âmbito da Atenção Básica, sob responsabilidade da gestão municipal;

CONSIDERANDO que, em âmbito federal, a Portaria MS/GM nº 1378/2013 define que ao Ministério da Saúde (MS) cabe o provimento dos imunobiológicos definidos pelo Programa Nacional de Imunizações (artigo 6º, inciso XIX, alínea a), ao passo em que compete aos Estados o armazenamento e o abastecimento aos municípios (artigo 9º, inciso XVII).

CONSIDERANDO que aos municípios, enquanto executores da política de saúde em seu território, compete armazenar e transportar esses insumos para os seus locais de uso (artigo 11, inciso XIV), assim como efetivar a vacinação da população, conforme público alvo de cada imunobiológico, e prestar contas das vacinas aplicadas no Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações - SIPNI;

CONSIDERANDO que, em dezembro de 2020, o MS disponibilizou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, documento que tem por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação contra a Covid-19, e o Estado do Maranhão elaborou seu respectivo Plano Estadual de Imunização, que está disponível em seu sítio eletrônico;

CONSIDERANDO que a disponibilidade limitada de doses de vacina contra a covid 19 levou o Plano Nacional a definir os grupos prioritários para a vacinação, considerando o espectro populacional que apresenta maior risco de agravamento e óbito por covid 19, e também a necessidade de manutenção do funcionamento da força de trabalho dos serviços de saúde, assim como dos demais serviços essenciais;

CONSIDERANDO que foram elencados os seguintes grupos prioritários no Plano Nacional: pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas, pessoas com deficiência institucionalizadas, povos indígenas vivendo em terras indígenas, trabalhadores de saúde, pessoas de 75 anos ou mais; povos e comunidades tradicionais ribeirinhas; povos e comunidades tradicionais quilombolas, pessoas de 60 a 74 anos, pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente grave, pessoas em situação de rua, população privada de liberdade, funcionários do sistema de privação de liberdade, trabalhadores da educação do ensino básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA), trabalhadores da educação do ensino superior, forças de segurança e salvamento, forças armadas, trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros, trabalhadores de transporte metroviário e ferroviário, trabalhadores de transporte aéreo, trabalhadores de transporte aquaviário, caminhoneiros, trabalhadores portuários, trabalhadores industriais;

CONSIDERANDO que em 19/01/2021 e em 23/01/2021 o MS publicou o Primeiro e o Segundo Informes Técnicos – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, respectivamente, os quais tratam, de forma atualizada, das diretrizes e orientações técnicas e operacionais para a estruturação e operacionalização da campanha nacional de vacinação contra a covid-19;

CONSIDERANDO que o MS e a SES/MA instituíram uma ordem de prioridade, com divulgação das seguintes fases: 1ª Fase) Trabalhadores de saúde, Pessoas de 75 anos ou mais, Pessoas de 60 anos ou mais institucionalizadas; População em situação de rua; População indígena, aldeado em terras demarcadas aldeada, povos e comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas; 2ª Fase) Idosos de 60 a 74 anos; 3ª Fase) Pessoas com diabetes mellitus; hipertensão arterial grave; doença pulmonar obstrutiva crônica; doença renal; doenças cardiovasculares e cerebrovasculares; indivíduos transplantados de órgão sólido; anemia falciforme; câncer; e obesidade grave, com Índice de Massa Corporal igual ou maior que 40;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/02/2021. Publicação: 19/02/2021. Edição nº 035/2021.

CONSIDERANDO que, de acordo com o Informes Técnicos – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, e tendo em vista a carência na disponibilidade de vacinas, na primeira etapa da campanha se apresentam os seguintes grupos prioritários: a) Pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas), assim como os profissionais que atuam nessas instituições; b) Pessoas a partir de 18 anos de idade com deficiência, residentes em Residências Inclusivas (institucionalizadas), e os profissionais que nelas atuam; c) População indígena que vive em terras indígenas homologadas e não homologadas; e d) 34% dos Trabalhadores da saúde;

CONSIDERANDO que, devido ao alto quantitativo de trabalhadores de saúde, o MS orienta que haja o seguinte escalonamento dentro desse grupo prioritário: a) equipes que estiverem inicialmente envolvidas na vacinação; b) trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados, tanto da urgência quanto da atenção básica, envolvidos diretamente na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de covid-19; c) demais trabalhadores de saúde;

CONSIDERANDO que os municípios deverão elaborar seus Planos de Imunização em conformidade com as diretrizes previstas nos Planos Nacional e Estadual, prevendo sua programação local de imunização, com a implementação de estratégias mais adequadas para organização de suas redes de saúde e o convencimento de cada grupo-alvo a ser vacinado, mediante ações de comunicação social e organização adequada de seus recursos humanos e físicos;

CONSIDERANDO que foi iniciada, de forma gradual, em janeiro de 2021, a Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid 19 após liberação para uso emergencial, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), das vacinas Coronavac Covid 19 (Sinovac/Butantan) e da Covishield Covid 19 (AstraZeneca/Fiocruz);

CONSIDERANDO a necessidade de que seja garantida a vacinação do público alvo, nas respectivas fases, em consonância com os Planos de Imunização, evitando-se que sejam imunizadas pessoas que não se encontram nos grupos prioritários, sob pena de responsabilização penal, administrativa e civil caso a ordem de prioridade seja ilegalmente desrespeitada;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização das irregularidades passíveis de configuração durante todo o processo de vacinação, inclusive no tocante à preterição da ordem de priorização, na medida em que a carência de vacinas potencializa o risco de tal prática;

CONSIDERANDO que o artigo 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica nacional do MP) faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, aplicável por força do previsto no artigo 80, da Lei nº 8.625/1993, dispõe que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, resolver expedir a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao Município de Bom Jesus das Selvas, através de seu Prefeito e a sua Secretária (o) Municipal de Saúde, assim como ao Conselho Municipal de Saúde, através de seu Presidente, a fim de que, tendo em vista as disposições acima mencionadas, adotem providências administrativas imediatas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no sentido de que:

1) PREFEITO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) Cumpram a ordem de prioridade para a vacinação contra a covid 19, conforme estabelece o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, os Planos Estadual e Municipal de Imunização contra a covid 19, assim como o Primeiro e o Segundo Informes Técnicos – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

b) Sejam promovidas ações visando dar transparência à execução da vacinação contra o coronavírus no município, nos seguintes termos:

b.1) Encaminhe ao Ministério Público, diariamente, a relação nominal daqueles que foram vacinadas contra a covid 19 no município, indicando o grupo elegível ao qual estão vinculadas, e o número de doses ainda em estoque, para fins de fiscalização do estoque municipal de vacinas e controle de desvios na aplicação passíveis de responsabilização;

b.2) Dê publicidade, no Portal da Transparência, em igual periodicidade, ao quantitativo de doses aplicadas, diariamente, pelo município, indicando o número de vacinas administradas por grupo prioritário, assim como o quantitativo em estoque, para fins de controle social da Campanha Nacional de Vacinação.

c) Assegurem que a vacinação contra a Covid-19, do início ao fim, seja rigorosamente fiscalizada, inclusive se valendo, para tanto, de trabalhos de auditoria e de verificações in loco, tomando providências no campo administrativo diante de irregularidades/ilicitudes detectadas, com comunicação posterior a estes Órgãos de fiscalização a respeito, no intuito da responsabilização cível e/ou criminal do(s) agente(s) envolvido(s);

d) Divulguem, no Portal da Transparência, o Plano Municipal de Vacinação contra a covid 19, inclusive com menção detalhada dos grupos que serão vacinadas em cada uma das etapas e os quantitativos correspondentes, para permitir o controle pela população, com a adequação das unidades destinadas à sua execução e o registro diário das informações nos sistemas (SIPNI, sem prejuízo de outros correlatos caso existam), em cumprimento à Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e à Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS;

2) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/02/2021. Publicação: 19/02/2021. Edição nº 035/2021.

a) Que o Conselho Municipal de Saúde exerça, no âmbito de suas atribuições, o controle social que lhes foi atribuído pela Lei nº 8.142/90, fiscalizando a execução dos planos locais de vacinação contra a COVID-19, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatórios semanais das suas atividades.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para que os destinatários informem se acatam a presente recomendação e relatem as ações tomadas para seu cumprimento, ou, por outro lado, indiquem as razões para o não acatamento.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotoria 1pjburiticupu@mpma.mp.br.

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;

b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

Encaminhar cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito do Município de Bom Jesus das Selvas, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, para conhecimento e cumprimento, assim como ao CAOP/SAÚDE, para fins de ciência.

Cópia da presente Recomendação será encaminhada, outrossim, para conhecimento e divulgação no Diário Eletrônico do MPMA, através do Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, com cópia da peça original assinada, além de seu inteiro teor a ser encaminhado ao e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, 17 de fevereiro de 2021.

* Assinado eletronicamente
FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça
Matrícula 1071893

Documento assinado. Buriticupu, 17/02/2021 15:52 (FELIPE AUGUSTO ROTONDO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ªPJBUR, Número do Documento 92021 e Código de Validação 7FC7D8648E.

REC-1ªPJBUR - 102021

Código de validação: E8FE261E05

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2021

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o Maranhão, através do Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020, declarou estado de calamidade pública no Estado em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), e o Decreto nº 36.203/2020 consolida as normas estaduais destinadas à contenção do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Boletim do Observatório Covid 19 da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), relativo às Semanas Epidemiológicas relativo às Semanas Epidemiológicas 1 e 2 de 2021 (de 3 a 16 de janeiro de 2021) apontou que o Brasil vive um momento de recrudescimento da pandemia, iniciado no final de 2020, sendo que as maiores taxas de letalidade por covid 19 foram registradas no Maranhão (5,1%), Rio de Janeiro (4,7%) e Amazonas (3,0%);

CONSIDERANDO que esse crescimento possivelmente reflete a flexibilização das medidas de distanciamento social, a retomada de atividades não essenciais, o descumprimento dos protocolos sanitários e as aglomerações;